LEI Nº 852, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

CRIA O CENTRO DE ESTUDOS JURIDICOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E O FUNDO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista, diretamente subordinado ao Procurador Geral do Município, integrado pelos procuradores das diversas Procuradorias, com as seguintes atribuições:

I – Promover estudos e temas jurídicos de interesse do Município;

II – Realizar cursos, aulas, seminários, palestras e conferencias de caráter jurídico e outras atividades correlatas, no âmbito da Procuradoria Geral e demais secretarias e órgãos municipais;

III – Manutenção e funcionamento da Biblioteca da Procuradoria Geral do Município;

IV – Adquirir livros, revistas e consultorias bem como manter intercâmbio com entidades congêneres, nacionais ou estrangeiras;

Art. 2º - Fica instituído o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista, cuja receita decorre de verba honorária, originária de processos em qualquer feito judicial ou extrajudicial, nos quais órgãos da Fazenda Pública Municipal sejam representados pela Procuradoria Geral do Município de Boa Vista.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Especial tem por objetivo criar condições financeiras para atender realização de despesas necessárias ao custeio das atividades da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista.

Art. 4º - Constitui Receita do Fundo Especial nos termos seguintes:

I – Os honorários concedidos ao Município em quaisquer processos judiciais ou extrajudiciais;

II – Os honorários advocatícios concedidos em processos, nos quais órgãos da Administração Indireta do Município sejam representados pela Procuradoria Geral do Município;

III – Por outros eventuais de qualquer natureza.

§ 1º - Os recursos do Fundo serão movimentados em conta especial em agência local de estabelecimentos bancário, na qual serão depositados os honorários advocatícios aluídos neste artigo.

§ 2º - O saldo positivo verificado ao final de cada exercício será transferido automaticamente para o exercício seguinte, a crédito do Fundo.

Art. 5º - O Fundo Especial ficará subordinado diretamente ao Procurador Geral do Município de Boa Vista.

Art. 6º - Os recursos do fundo serão aplicados, na realização de despesas necessárias ao custeio das atividades da Procuradoria Geral do Município, incluindo o Centro de Estudos jurídicos da Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º - A execução orçamentária da Receita do Fundo se processará através do recebimento de verbas honorárias na fonte determinada nesta Lei.

Art. 8º - O Fundo Especial da Procuradoria do Município de Boa Vista terá vigência indeterminada.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista, de 26 de abril de 2006.

IRADILSON SAMPAIO
Prefeito de Boa Vista

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano XII
nº 1715

quarta-feira
03 de maio
de 2006

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 852, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

CRIA O CENTRO DE ESTUDOS JURIDICOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E O FUNDO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista, diretamente subordinado ao Procurador Geral do Município, integrado pelos procuradores das diversas Procuradorias, com as seguintes atribuições:

I - Promover estudos e temas jurídicos de interesse do Município;

II - Realizar cursos, aulas, seminários, palestras e conferencias de caráter jurídico e outras atividades correlatas, no âmbito da Procuradoria Geral e demais secretarias e órgãos municipais;

III - Manutenção e funcionamento da Biblioteca da Procuradoria Geral do Município;

IV - Adquirir livros, revistas e consultorias bem como manter intercâmbio com entidades congêneres, nacionais ou estrangeiras;

Art. 2º - Fica instituído o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista, cuja receita decorre de verba honorária, originária de processos em qualquer feito judicial ou extrajudicial, nos quais órgãos da Fazenda Pública Municipal sejam representados pela Procuradoria Geral do Município de Boa Vista.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Especial tem por objetivo criar condições financeiras para atender realização de despesas necessárias ao custeio das atividades da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista.

Art. 4º - Constitui Receita do Fundo Especial nos termos seguintes:

I - Os honorários concedidos ao Município em quaisquer processos judiciais ou extrajudiciais;

II - Os honorários advocatícios concedidos em processos, nos quais órgãos da Administração Indireta do Município sejam representados pela Procuradoria Geral do Município;

III - Por outros eventuais de qualquer natureza.

§ 1º - Os recursos do Fundo serão movimentados em conta especial em agência local de estabelecimentos bancário, na qual serão depositados os honorários advocatícios aludidos neste artigo.

§ 2º - O saldo positivo verificado ao final de cada exercício será transferido automaticamente para o exercício seguinte, a crédito do Fundo.

Art. 5º - O Fundo Especial ficará subordinado diretamente ao Procurador Geral do Município de Boa Vista.

Art. 6º - Os recursos do fundo serão aplicados, na realização de despesas necessárias ao custeio das atividades da Procuradoria Geral do Município, incluindo o Centro de Estudos jurídicos da Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º - A execução orçamentária da Receita do Fundo se processará através do recebimento de verbas honorárias na fonte determinada nesta Lei.

Art. 8º - O Fundo Especial da Procuradoria do Município de Boa Vista terá vigência indeterminada.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista, de 26 de abril de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 853, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA OP-XV, NO BAIRRO OPERÁRIO, PARA RUA ELIFAS LEVI VELOSO FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A Rua OP-XV, no bairro Operário, passa a ter nova denominação: RUA ELIFAS LEVI VELOSO FILHO.

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da Rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista, de 26 de abril de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 854, DE 26 DE ABRIL DE 2006.